

SUMÁRIO

LEI N. 3.703, DE 7-1-1957 — Reorganizando a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

LEI N. 3.704, DE 7-1-1957 — Aprovando o acôrdo celebrado, em 6 de abril de 1956, entre os governos do Estado e da União, para execução dos serviços públicos relativos à medidas de defesa sanitária vegetal.

LEI N. 3.705, DE 7-1-1957 — Aprovando o Convênio celebrado a 20 de abril de 1956, entre os Governos do Estado de São Paulo e do Paraná.

LEI N. 3.706, DE 7-1-1957 — Aprovando acôrdo celebrado em 13 de março de 1956, entre o Governo da União e o do Estado.

LEI N. 3.707, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre doação, à Universidade de São Paulo, de imóvel que específica, destinado à instalação de uma Estação Biológica, no Departamento de Botânica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

LEI N. 3.708, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Itiuna.

LEI N. 3.709, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taciba.

LEI N. 3.710, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Bebedouro.

LEI N. 3.711, DE 7-1-1957 — Transformando em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Regente Feijó", de Itú.

LEI N. 3.712, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre funcionamento, como Colégio Estadual "Dr. José Manuel Lobo", de Votuporanga.

LEI N. 3.713, DE 7-1-1957 — Criando um Ginásio Estadual em Itapeçerica da Serra.

LEI N. 3.714, DE 7-1-1957 — Criando um Ginásio Estadual em São Sebastião da Gramma.

LEI N. 3.715, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Iepê.

LEI N. 3.716, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Saleópolis.

LEI N. 3.717, DE 7-1-1957 — Concedendo pensões de Cr\$ 1.500,00, mensais, aos beneficiários que especifica e dá outras providências.

DECRETO N. 27.185, DE 7-1-1957 — Estabelecendo plano de economia na execução orçamentária de 1957, regulamentando o artigo 4.º, da Lei n. 3.595, de 14 de novembro de 1956, e dá outras providências.

DECRETO N. 27.186, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre competência das Secretarias de Estado e da Universidade de São Paulo para a defesa dos interesses da Administração Pública, relativamente às entidades que indica e dá outras providências.

DECRETO N. 27.187, DE 7-1-1957 — Regulamentando o artigo 23 da Lei n. 3.195, de 8 de outubro de 1955 e dá outras providências.

DECRETO N. 27.188, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre a admissão de pessoal nos serviços anexos da Guarda Civil de São Paulo.

DECRETO N. 27.189, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre expedição de cédula de identidade e dá outras providências.

DECRETO N. 27.190, DE 7-1-1957 — Autorizando a Secretaria da Segurança Pública a admitir servidor extranumerário mensalista.

DECRETO N. 27.191, DE 7-1-1957 — Dispondo sobre relocação de cargo.

LEI N. 3.703, DE 7 DE JANEIRO DE 1957

Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda tem a seu cargo, além de execução da política financeira do Governo, a realização da receita e da despesa públicas, a guarda de valores e tudo mais que disser respeito às finanças estaduais, na forma que for fixada em regulamento.

Artigo 2.º — Subordinam-se diretamente ao Secretário os seguintes órgãos:

- I — Diretor Geral
- II — Contadoria Central do Estado
- III — Tribunal de Impostos e Taxas
- IV — Superintendência dos Serviços do Café
- V — Comissão Central de Compras
- VI — Bolsa Oficial de Valores de Santos
- VII — Bolsa Oficial de Valores de São Paulo
- VIII — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
- IX — Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 3.º — Ao Diretor Geral compete, na forma que for estabelecida em regulamento, superintender todos os trabalhos da Secretaria, zelando pela sua regularidade e eficiência.

Artigo 4.º — A Contadoria Central do Estado, o Tribunal de Impostos e Taxas, a Superintendência dos Serviços do Café, a Comissão Central de Compras, a Bolsa Oficial de Valores de Santos, a Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, e a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, continuam a reger-se pela legislação em vigor.

Artigo 5.º — A Procuradoria Fiscal do Estado continuará a reger-se pela legislação vigente, no que não colide com as disposições da presente lei.

Parágrafo único — A atual Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda passa a integrar a Procuradoria Fiscal do Estado.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º — Subordinam-se diretamente ao Diretor Geral os seguintes órgãos:

- I — Coordenador da Receita
- II — Coordenador da Despesa
- III — Departamento de Administração
- IV — Gabinete de Estudos de Organização
- V — Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros.

Artigo 7.º — Ao Coordenador da Receita compete o planejamento, a coordenação e o controle das atividades do Departamento da Receita e do Departamento dos Serviços do Interior.

Parágrafo único — Junto ao Coordenador da Receita funcionará um Gabinete Técnico de Estudos Tributários e de Orientação Fiscal.

Artigo 8.º — Ao Coordenador da Despesa compete o planejamento, a coordenação e o controle das atividades do Departamento da Despesa e do Departamento do Tesouro.

Artigo 9.º — Ao Departamento de Administração compete executar os serviços de administração geral, necessários à realização das finalidades da Secretaria.

Artigo 10.º — Ao Gabinete de Estudos de Organização compete o estudo de organização e dos métodos de trabalho das dependências da Secretaria, visando ao aperfeiçoamento dos serviços.

Artigo 11.º — Ao Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros compete o estudo das medidas de caráter econômico-financeiro de interesse da Secretaria.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º — Subordinam-se diretamente ao Coordenador da Receita os seguintes órgãos:

- I — Departamento da Receita
- II — Departamento dos Serviços do Interior.

Artigo 13.º — Ao Departamento da Receita compete, no município da Capital, arrecadar e fiscalizar toda a receita a cargo da Secretaria, competindo-lhe, também, a fiscalização e a orientação dos serviços de arrecadação a cargo das outras dependências do Estado.

Artigo 14.º — Ao Departamento dos Serviços do Interior compete executar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria do Interior do Estado, excetuados os pertinentes à Superintendência dos Serviços do Café.

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º — Subordinam-se diretamente ao Coordenador da Despesa os seguintes órgãos:

- I — Departamento da Despesa
- II — Departamento do Tesouro.

Artigo 16.º — Ao Departamento da Despesa compete examinar a despesa do Estado e averbar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos e inativos, que importem em realização de despesa ou em alteração de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens.

Artigo 17.º — Ao Departamento do Tesouro compete

ter sob sua guarda os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito, a movimentação de fundos, a distribuição de pagamentos e sua realização na Capital, as operações de crédito e a execução dos serviços da dívida pública do Estado, bem como as operações com ela relacionadas.

CAPÍTULO V

Artigo 18.º — O Departamento de Administração compreende:

- I — Divisão de Pessoal
- II — Divisão de Protocolo e Arquivo
- III — Divisão de Contabilidade
- IV — Divisão de Mecanização
- V — Divisão de Serviços Auxiliares
- VI — Serviço de Material.

Artigo 19.º — A Divisão de Pessoal compreende:

- I — Serviço de Estudos de Pessoal
- II — Seção de Lavratura de Atos
- III — Seção de Frequência
- IV — Seção de Cadastro.

Parágrafo único — O Serviço de Estudos de Pessoal compreende:

- 1 — Seção de Estudos.
- 2 — Seção de Promoções
- 3 — Seção de Classificação

Artigo 20.º — A Divisão de Protocolo e Arquivo compreende:

- I — Seção de Recepção e Expedição
- II — Seção de Arquivamento.

Artigo 21.º — A Divisão de Contabilidade compreende:

- I — Serviço de Contabilidade Financeira
- II — Seção de Patrimônio e Arquivo
- III — Seção de Estudo e Escrituração do Orçamento.

Parágrafo único — O Serviço de Contabilidade Financeira compreende:

- 1 — Seção de Bancos e Correspondentes e Estampilhas
- 2 — Seção de Depósitos, Cauções e Fianças
- 3 — Seção de Escrituração da Dívida Pública
- 4 — Seção de Escrituração de Adiantamentos e Tomada de Contas
- 5 — Seção de Escrituração de Movimento de Fundos
- 6 — Seção de Escrituração de Recebedorias e Delegacias.

Artigo 22.º — A Divisão de Mecanização compreende:

- I — Seção de Preparo de Pagamentos
- II — Seção de Preparo de Arrecadação
- III — Seção de Contagem de Tempo e Juros da Dívida Pública
- IV — Seção de Vendas e Consignações e Transações e Cadastro de Contribuintes.

Artigo 23.º — A Divisão de Serviços Auxiliares compreende:

- I — Seção de Informações
- II — Seção de Expediente da Secretaria
- III — Seção de Empenhos
- IV — Biblioteca
- V — Garagem
- VI — Portaria e Zeladoria.

Artigo 24.º — O Serviço de Material compreende:

- I — Seção de Distribuição
- II — Seção de Conservação e Recuperação
- III — Seção de Expediente.

CAPÍTULO VI

Artigo 25.º — O Departamento da Receita compreende:

- I — Divisão de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação
- II — Divisão de Tributos Diversos
- III — Divisão de Arrecadação
- IV — Divisão de Fiscalização

Artigo 26.º — A Divisão de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação compreende:

- I — Seção de Expediente
- II — Seção de Autos de Infração
- III — Seção de Julgamento
- IV — Seção de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação.

Artigo 27.º — A Divisão de Tributos Diversos compreende:

- I — Seção de Expediente
- II — Seção de Territorial, Taxas, Sêlos, Custas e Emolumentos
- III — Seção de Julgamento
- IV — Seção de Inter-Vivos e Causa-Mortis
- V — Serviço de Avaliações.

Parágrafo único — O Serviço de Avaliações compreende:

- 1 — Seção de Expediente
- 2 — Seção de Plantas e Levantamentos
- 3 — Seção de Pesquisas
- 4 — Seção de Avaliações.

Artigo 28.º — A Divisão de Arrecadação compreende:

- I — Seção de Previsão e Apuração da Receita
- II — Seção de Controle da Arrecadação
- III — Recebedoria com suas Agências.

Artigo 29.º — A Divisão de Fiscalização compreende:

- I — Serviço de Fiscalização e Inspeção.

Parágrafo único — O Serviço de Fiscalização e Inspeção

compreende as Inspetorias Fiscais com seus Postos Fiscais.

CAPÍTULO VII

Artigo 30.º — O Departamento dos Serviços do Interior compreende:

- I — Divisão Administrativa
- II — Delegacias Regionais de Fazenda.

Artigo 31.º — A Divisão Administrativa compreende:

- I — Seção de Inspeção
- II — Seção de Expediente
- III — Seção de Administração.

Artigo 32.º — As Delegacias Regionais de Fazenda compreendem:

- I — Seção de Receita
- II — Seção de Despesa
- III — Seção de Contabilidade
- IV — Seção de Controle
- V — Seção de Administração
- VI — Tesouraria
- VII — Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VIII

Artigo 33.º — O Departamento da Despesa compreende:

- I — Divisão de Pessoal Fixo
- II — Divisão de Pessoal Variável — Inativos — Salário-Família
- III — Divisão de Material e Serviços.

Artigo 34.º — A Divisão de Pessoal Fixo compreende:

- I — 1.ª Seção de Averbações
- II — 2.ª Seção de Averbações
- III — 3.ª Seção de Averbações
- IV — 4.ª Seção de Averbações
- V — 5.ª Seção de Averbações.

Artigo 35.º — A Divisão de Pessoal Variável — Inativos — Salário-Família compreende:

- I — Seção de Registro de Requisições — Capital
- II — Seção de Registro de Requisições — Interior
- III — Seção de Inativos
- IV — Seção de Salário-Família
- V — Seção de Controle de Notas Orçamentárias.

Artigo 36.º — A Divisão de Material e Serviços compreende:

- I — Seção de Exame de Requisições
- II — Seção de Registro de Despesa
- III — Seção de Despesas de Transportes
- IV — Seção de Despesas de Serviços de Utilidades Públicas.

CAPÍTULO IX

Artigo 37.º — O Departamento do Tesouro compreende:

- I — Divisão de Pagamentos e controle de Fundos
- II — Divisão da Dívida Pública
- III — Tesouraria Geral
- IV — Seção de Exame de Documentos.

Artigo 38.º — A Divisão de Pagamentos e Controle de Fundos compreende:

- I — Seção de Distribuição de Pagamentos
- II — Seção de Controle de Fundos
- III — Pagadorias.

Artigo 39.º — A Divisão da Dívida Pública compreende:

- I — Seção de Emissão de Títulos da Dívida Interna — Fundada
- II — Seção de Emissão e Resgate de Títulos da Dívida Flutuante
- III — Seção de Emissão, Resgate e Amortização de Títulos
- IV — Seção de Preparo de Pagamentos de Juros

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 40.º — A competência dos funcionários da Secretaria da Fazenda, fixada em lei ou regulamento, entende-se sem prejuízo do direito de seus superiores hierárquicos de avocar e decidir qualquer assunto, sempre que se fizer necessário.

Artigo 41.º — As funções dos órgãos e as atribuições, gerais e especiais, das autoridades com encargos de direção ou de chefia e, quando se fizer necessário, de outros servidores, serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 42.º — Os cargos de Diretor Geral das Secretarias de Estado ficam classificados na Tabela II da Parte Permanente dos respectivos Quadros.

Artigo 43.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 44.º — Esta lei entrará em vigor, na parte relativa aos Capítulos V, VI, VII, VIII e IX, depois de regulamentada, o que poderá ser feito parceladamente.

Artigo 45.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.